



## **PODER JUDICIÁRIO**

Comarca de Anápolis  
Estado de Goiás

### **Vara do Júri e das Execuções Penais**

---

## **EDITAL Nº 001/2021**

**Edital de seleção para custeio de projetos subscritos por Instituições Públicas ou Privadas com finalidade social, previamente credenciada, e às atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estes atendam às áreas vitais de relevante cunho social do Município de Anápolis-GO, através de recursos provenientes de prestações pecuniárias, depositados em conta vinculada a Vara da Execução Penal da Comarca de Anápolis.**

O Excelentíssimo Juiz de Direito em Substituição na Vara das Execuções Penais da Comarca de Anápolis-GO, Dr. Adriano Roberto Linhares Camargo, no uso de suas atribuições, com amparo na Resolução nº 154/2012 do CNJ e Provimento nº 11 de 22 de maio de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados, o Edital para inscrição e seleção de projetos, visando a destinação dos recursos provenientes de prestação pecuniária fixada como condição de suspensão condicional do processo, transação penal ou como pena restritiva de direitos, disponível em conta judicial.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. Poderão ser inscritos para a seleção projetos subscritos por instituições públicas ou privadas com finalidade social, previamente credenciada, e às atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estes atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério desta unidade gestora, que atue no município de Anápolis.



## **PODER JUDICIÁRIO**

Comarca de Anápolis  
Estado de Goiás

### **Vara do Júri e das Execuções Penais**

---

1.2. A receita da conta vinculada financiará projetos apresentados pelos beneficiários citados no item 1.1, priorizando-se o repasse desses valores aos que:

1.2.1. Mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou à entidade pública;

1.2.2. Atuem diretamente na execução penal, assistências à ressocialização de apenados, às vítimas de crimes, prevenção da criminalidade e os Conselhos da Comunidade;

1.2.3. Prestem serviços de maior relevância social;

1.2.4. Apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas.

1.3. É possível a utilização de recurso da conta para contratação de prestador de serviço, cabendo ao gestor observar os cuidados necessários para não configurar relação empregatícia.

1.4. É vedada a destinação de recursos:

1.4.1. Ao custeio do Poder Judiciário;

1.4.2. Para a promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

1.4.3. Para fins políticos partidários;

1.4.4. às entidades que não estejam regularmente constituídas.

1.5. A habilitação das entidades deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

1.5.1. Documento comprobatório de sua regular constituição junto aos órgãos competentes;

1.5.2. Identificação completa de seu diretor, inclusive com cópias



## PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Anápolis  
Estado de Goiás

### Vara do Júri e das Execuções Penais

---

reprográficas do RG e do CPF;

1.5.3. Comprovação da finalidade social;

1.5.4. Cópia do projeto a ser executado;

1.5.5. Comprovação de que a entidade seja sediada na Comarca de Anápolis;

1.5.6. Não ter pendente prestação de contas ou ter tido as contas reprovadas nos últimos 5 anos.

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

2.1. As instituições deverão protocolar na 4ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Anápolis, pelo e-mail: **gab.4crim.anapolis@gmail.com** telefone: (62) 3902-8924, das 12:00 às 18:00 horas, até 30 (trinta) dias após a publicação deste edital, pedidos de destinação para seu projeto, apresentando, no ato do protocolo, todos os documentos exigidos.

2.2. Apenas serão aceitos pedidos de protocolos de projetos que estejam completos, ou seja, que constem todos os documentos mencionados nos itens 1.5 e

2.2.1. O protocolo deverá ser feito exclusivamente através do e-mail **gab.4crim.anapolis@gmail.com** devendo ser enviado tão somente em um único arquivo no formato PDF, o qual deverá conter, em uma só correspondência, toda a documentação pertinente, sendo vedado o fracionamento de envio, exceto em casos extraordinariamente justificados. Os projetos que não obedecerem a esses parâmetros serão imediatamente desclassificados.

2.3. O projeto deverá conter:

2.3.1. Identificação dos responsáveis pela sua execução;

2.3.2. Os objetivos e justificativa;

2.3.3. O período de execução do projeto e de suas etapas, se houver;

2.3.4. O tipo de pessoa a que se destina;



## PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Anápolis  
Estado de Goiás

### Vara do Júri e das Execuções Penais

---

2.3.5. A indicação de beneficiários diretos e indiretos;

2.3.6. O valor total do projeto, instruído com, no mínimo 3 orçamentos dos bens a serem adquiridos e dos materiais a serem utilizados, buscando sempre pelo melhor custo-benefício;

2.3.7. O cronograma de execução;

2.3.8. Outras fontes complementares de financiamento, se houver.

2.4. O prazo máximo para execução do projeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do resultado deste edital;

2.5. O valor total para a execução de cada projeto não poderá ser superior a 15 salários mínimos, exceto na área de segurança pública e de execução penal em Anápolis que fica limitado a 40 (quarenta) salários-mínimos; ficando recomendado o bom senso das instituições para que solicitem apenas o estritamente necessário, no intuito de que os recursos sejam suficientes para atender o maior número de instituições;

2.6. É de inteira responsabilidade das instituições a veracidade das informações prestadas no formulário de inscrição e dos documentos apresentados;

2.7. O Poder Judiciário da Comarca de Anápolis, exime-se de responsabilidade sobre quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, ou incompletas, fornecidas pela instituição.

### 3. DA ANÁLISE E SELEÇÃO DOS PROJETOS

3.1. Os projetos apresentados serão analisados por servidor indicado pelo magistrado, que emitirá parecer sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.1.1. A escolha dos projetos caberá ao juiz da unidade gestora, ouvido



## **PODER JUDICIÁRIO**

Comarca de Anápolis  
Estado de Goiás

### **Vara do Júri e das Execuções Penais**

---

o representante do Ministério Público, em decisão fundamentada e observado o disposto no item 1.2;

3.1.2. É vedada a escolha arbitrária e aleatória da entidade a ser beneficiada com os valores depositados;

3.1.3. Poderá ser agendada audiência pública para oportunizar aos pretensos recebedores das verbas, a apresentação pessoal da necessidade e adequação do projeto apresentado;

3.1.4. Após a escolha do projeto habilitado, as unidades gestoras farão o repasse dos valores às entidades beneficiárias, mediante alvará judicial e após assinatura de termo de responsabilidade e declaração expressa, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a instituição não se encontra em mora nem em débito com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta.

3.2. Poderá ser realizada diligência para suprir a ausência ou irregularidade na documentação encaminhada à unidade gestora, fixando-se prazo para seu cumprimento, sob pena de arquivamento;

3.3. A documentação apresentada fora do prazo estabelecido não será objeto de apreciação;

3.4. Verificado o preenchimento dos pressupostos, o expediente será encaminhado ao Ministério Público para parecer, no prazo de 10 dias. Em seguida, o expediente será encaminhado para decisão do magistrado titular da Vara de Execução Penal que, em decisão fundamentada, estabelecerá os projetos contemplados.

3.5. A soma dos valores totais dos projetos selecionados não poderá ultrapassar o valor que se encontra depositado na Conta Judicial junto à Caixa Econômica Federal. A divulgação dos projetos contemplados ocorrerá no mural externo do Foro local, também via e-mail, para as instituições que o fornecerem.

#### **4. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS**



## **PODER JUDICIÁRIO**

Comarca de Anápolis

Estado de Goiás

### **Vara do Júri e das Execuções Penais**

---

4.1. Os projetos aprovados deverão ser executados na forma e nos prazos previstos, podendo o Juiz de Direito designar servidores para acompanhamento, controle e fiscalização.

4.2. Ao final da execução do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar à unidade gestora, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório contendo:

4.2.1. Planilha detalhada dos valores gastos, com as respectivas notas fiscais;

4.2.2. Relato sobre os resultados alcançados.

### **5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1. A prestação de contas da entidade será submetida a homologação do juiz da unidade gestora, após a manifestação de profissional com conhecimento técnico ou servidor indicado pelo magistrado e parecer do Ministério Público.

5.1.1. Quando necessário, em casos complexos, poderá o juiz da unidade gestora encaminhar a prestação de contas para prévia análise por perito contador, contratado para tal fim e remunerado com a verba da própria conta;

5.1.2. Homologadas as contas, o juiz da unidade gestora ou quem este designar, assegurados os princípios da Administração Pública darão publicidade ao processo, demonstrando a destinação dos valores, com a devida prestação de contas, no campo destinado a essa finalidade no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

5.2. A não prestação de contas por parte da instituição beneficiada, no prazo fixado pelo juiz, implicará na impossibilidade de inscrição da instituição em editais da mesma natureza e no encaminhamento para outras medidas cabíveis, cíveis e criminais, tudo conforme termo de responsabilidade assinado (ver item 3.1.3).



## **PODER JUDICIÁRIO**

Comarca de Anápolis

Estado de Goiás

### **Vara do Júri e das Execuções Penais**

---

#### **6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As ocorrências não previstas neste edital serão resolvidas pelo Juiz de Direito da Vara das Execuções Penais da Comarca de Anápolis.

Anápolis, 1º de junho de 2021.



**ADRIANO ROBERTO LINHARES CAMARGO**  
*Juiz de Direito em Substituição na Vara das Execuções Penais*